



*Câmara Municipal de Cubatão*  
*Estado de São Paulo*

492º. da Fundação do Povoado  
76º. da Emancipação

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2025

**“Autorizo o Programa Municipal de Promoção à Saúde Mental”.**

**Art. 1º** - Fica autorizado a instituição de programa municipal de promoção à saúde mental, contemplando ações de conscientização, prevenção, tratamento e reabilitação de transtornos psicológicos.

**Art. 2º** - Fica garantido o acesso à atenção psicossocial, a promoção da educação permanente de gestores e profissionais das áreas de educação, saúde e assistência social sobre a detecção precoce de sinais que demandem atenção à saúde mental das crianças, adolescentes e jovens com o respectivo acompanhamento especializado.

**Art. 3º** - Ao município caberá realizar o desenvolvimento de campanhas educativas que visem eliminar o estigma associado aos transtornos mentais, promovendo a compreensão e a solidariedade com as pessoas que enfrentam essas condições.

**Art. 4º** - Será assegurado o acesso gratuito a serviços de atendimento psicológico e psiquiátrico, bem como a programas de suporte comunitário e grupos de apoio.

**Art. 5º** - Fica estabelecida a obrigatoriedade da inclusão de temas relacionados à saúde mental nos currículos escolares, visando a educação preventiva desde a infância.

**Art. 6º** - As escolas municipais, deverão informar aos pais, imediatamente, quando os profissionais pedagógicos observarem mudanças bruscas no comportamento dos alunos.



*Câmara Municipal de Cubatão*  
*Estado de São Paulo*

492º. da Fundação do Povoado

76º. da Emancipação

**Art. 7º** - O município promoverá parcerias com instituições e profissionais da área para a realização de palestras, workshops e eventos que abordem questões relacionadas à saúde mental.

**Art. 8º** - Fica vedada a discriminação de pessoas em razão de transtornos mentais, assegurando seus direitos fundamentais, inclusive no âmbito do trabalho e acesso a espaços públicos.

**Art. 9º** - Será criado um Núcleo de Atenção Psicossocial (NAS) no município, destinado a coordenar as ações de saúde mental e garantir a integração com outros serviços de saúde.

**Art. 10º** - A fiscalização e avaliação das medidas previstas neste projeto serão de responsabilidade do órgão municipal competente na área de saúde.

**Art. 11º** - Este projeto de lei entra em vigor após 90 dias da data de sua publicação.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 03 de fevereiro de 2025.

---

**RONIELE MARTINS DA SILVA**  
**(RONY MARTINS)**  
**Vereador - PSD**



# *Câmara Municipal de Cubatão*

## *Estado de São Paulo*

492º. da Fundação do Povoado

76º. da Emancipação

### **JUSTIFICATIVA**

A saúde mental é fundamental para desenvolvimento de uma sociedade sadia, e este projeto tem como finalidade fomentar o desenvolvimento de medidas que visam prevenir transtornos psicológicos e garantir o acesso da população a serviços especializados no âmbito do município.

O presente projeto aponta objetivamente a parâmetros de ações recomendadas pelo relatório da OMS, denominado Plano de Ação Integral de Saúde Mental 2013-2030, seguindo 3 diretrizes, que em resumo firma o compromisso com a saúde mental, bem como reorganizar os meios de convivência que influenciam diretamente na saúde mental e reforço e a atenção profissional tanto para os que oferecem como também para os que recebem os serviços.

Por Fim, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, por entender que a referida propositura contribui para trazer benefícios a população no que tange o desenvolvimento social trazendo até mesmo reflexos positivos na saúde física.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 03 de fevereiro de 2025.

---

**RONIELE MARTINS DA SILVA**

**(RONY MARTINS)**  
**Vereador - PSD**